



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

LEI Nº 001/97, DE 17 DE JANEIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

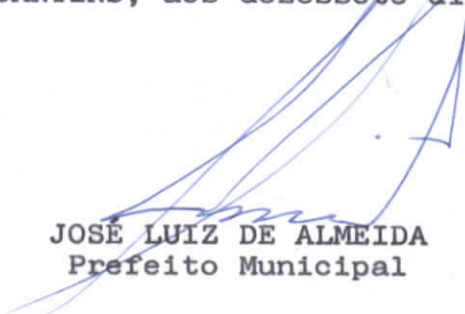
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, adotará até haver legislação própria, a do Município de Aliança do Tocantins.

Parágrafo único - Excluem-se da adoção constante deste artigo, as Leis que não tiverem pertinência com as atividades peculiares do novo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.997. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1.997.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal